



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS
RODRIGUES DOS SANTOS**

REPRESENTAÇÃO N. 09/2024-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Sr. Denis Linder Rojas de Paiva, Prefeito de Atalaia do Norte, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de **Atalaia do Norte** publicou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Extrato da **Tomada de Preços Nº 010/2023/CML**, assinado em 11 de setembro de 2023, em favor da empresa **WR**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, no valor de R\$ 1.245.048,14 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais e catorze centavos).

A referida Tomada de Preços tem como objeto a conclusão da pavimentação em concreto na Comunidade de Estirão do Equador na Zona Rural do Município de Atalaia do Norte.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de **Atalaia do Norte**, por intermédio do Ofício nº **444/2023-MPC-EMFA**, informações e documentos acerca da **Tomada de Preços Nº 010/2023/CML**, quais sejam:

1. Encaminhar:

- a) Processo Administrativo referente à **Tomada de Preços Nº 010/2023/CML**;
- b) Informar se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de Atalaia do Norte;
- c) Informar se a Prefeitura de Atalaia do Norte tem algum outro contrato com a Empresa WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;

O Ofício nº **444/2023-MPC-EMFA** foi encaminhado via e-mail, conforme consta dos documentos inseridos no **Processo Sei nº 016609/2023**, no entanto, em análise dos autos, foi observado que até o presente momento não há resposta ao referido ofício. Nesse sentido, constata-se que não foram enviados os documentos solicitados.

Considerando o elevado valor da contratação, bem como os indícios de irregularidades a seguir demonstrados, afigura-se necessária a atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO



A) DA FALTA DE RESPOSTA DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de encaminhamento dos documentos solicitados no **Ofício nº 444/2023-MPC/EMFA** impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislações correlatas, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/96).

A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário nº 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança nº 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém *status jurídico especial*, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.

Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPCs, daí por que, por dever de colaboração, caberia à Prefeitura Atalaia do Norte apresentar integralmente as informações e dados requisitados.

Cabe ressaltar, ainda, que a requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

B) DA FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

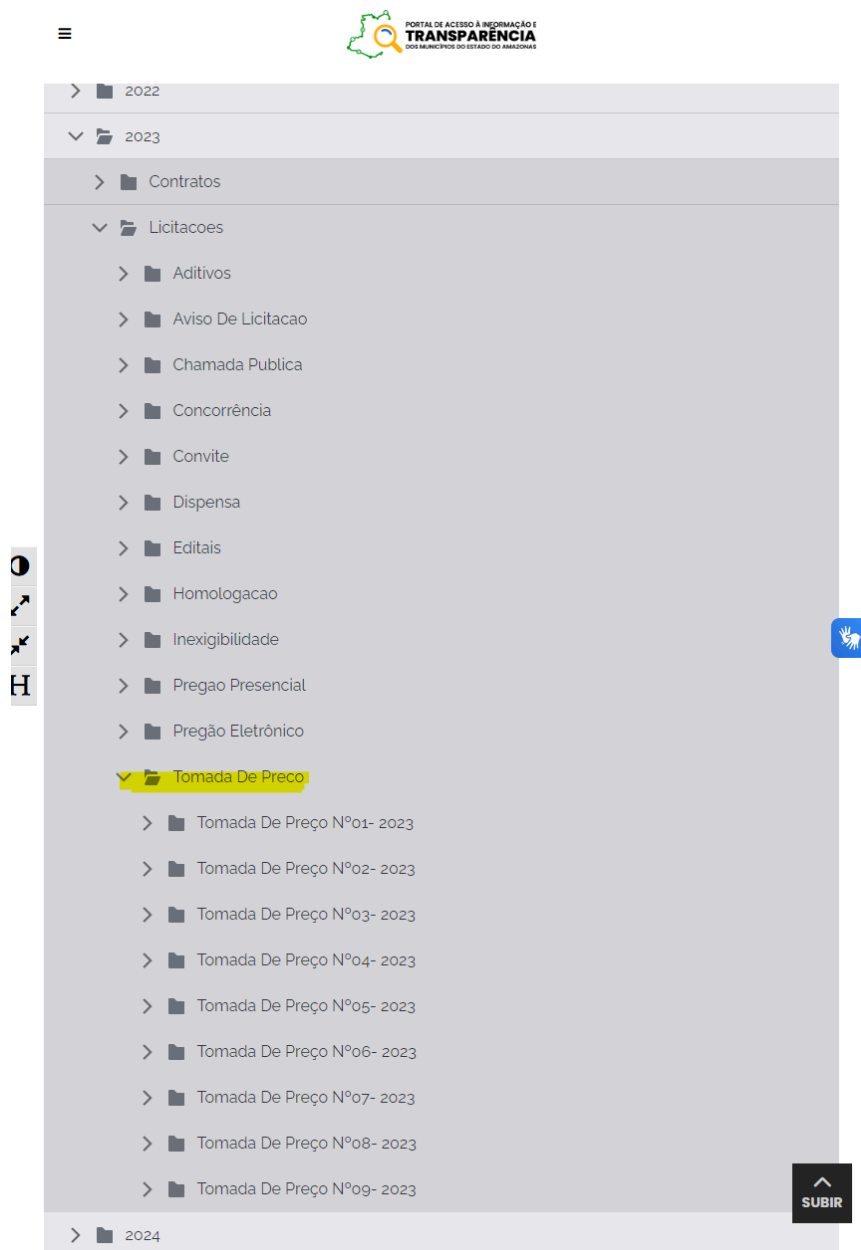
Em ato contínuo, diante da ausência dos documentos solicitados, foi realizada uma pesquisa no Portal de Transparência do Município de Atalaia do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Norte¹, o qual não apresenta quaisquer informações referentes à **Tomada de Preços N° 010/2023/CML**, conforme se vê na tela abaixo:



Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, constata-se que após a homologação da TP 010/2023 foi firmado o **contrato 042/2023-PMAN** entre a Prefeitura de Atalaia do Norte e a empresa WR Engenharia e Consultoria Ltda.

¹ <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/atalaia-do-norte/t/procedimentos-licitatorios>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO - TERMO CONTRATO - N.º 042/2023 - PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sob o CNPJ nº 36.450.495/0001-06.

VINCULAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 – CML/PMATN

OBJETO: “CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA COMUNIDADE DE ESTIRÃO DO EQUADOR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

DA VIGÊNCIA: O TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023-PMATN tem vigência de **08 (seis) meses** corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global do TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023-PMATN é de **R\$ 1.245.048,14 (Um Milhão Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Quarenta e Oito Reais e Catorze Centavos)**.

DA RUBRICA ORÇAMENTARIA:

UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0014.1006.0000 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 10 – RECURSOS PRÓPRIOS

A ÍNTEGRA DO CONTRATO ENCONTRA-SE PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2023.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
GERSON MENDONZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: Q8SOPPVFK

Assim como ocorreu com os documentos relativos ao procedimento licitatório, também não há nenhuma informação do Portal da Transparência quanto ao Contrato firmado.

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Ademais, sem a documentação referente ao processo licitatório, não é possível verificar a necessidade da contratação da obra, bem como apurar se a empresa selecionada, dentre os interessados, é aquela cuja proposta melhor satisfaz o interesse público a ser atendido por meio daquela contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Vencidos 14 (catorze) anos contados a partir da data de publicação da **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009**, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Esta Corte de Contas, nos Acórdãos nºs 793/2023, Processo nº 13188/2022, e nº 516/2023, Processo nº 15328/2020, já aplicou multa aos gestores, por grave infração à norma legal, em razão da desatualização do Portal de Transparência, por violação ao art. 37, *caput*, da CF/88, ao art. 48 e 48-A da LC 101/2000, e aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.527/2011.

C) OS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Inicialmente, foi verificado que as informações relativas aos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Atalaia do Norte não foram incluídas no Portal da Transparência do Município:

Por esse motivo, foi necessário realizar pesquisas nas publicações do Diário Oficial dos Municípios, de maneira mais dificultosa, o que atrapalha o exercício da função fiscalizadora desta Corte de Contas.

Nessa consulta, constatamos que a empresa WR ENGENHARIA firmou diversos contratos com a Prefeitura de Atalaia do Norte no exercício de 2023 após se sagrar vencedora em procedimentos licitatórios cuja documentação não consta dos Portais de Transparência. Trago abaixo alguns exemplos.

- **TP 01/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM MADEIRA COM 01 SALA DE AULA NA COMUNIDADE DE CACHOEIRA.
Valor: R\$ 182.159,76 (cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)
- **TP 02/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM MADEIRA COM 01 SALA DE AULA NA COMUNIDADE DE CONTRABANDO”;
Valor: R\$ 182.159,76 (Cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis reais)
- **TP 05/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM MADEIRA 03 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO”, a empresa WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Valor: R\$ 362.503,39 (Trezentos e setenta dois mil quinhentos e três reais e trinta e nove centavos)

- **Carta Convite 02/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 1º ETAPA DA PRAÇA NO BAIRRO DO MORRO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM;

Valor: R\$ 294.326,91 (Duzentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

- **Carta Convite 03/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 1º ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA COMUNIDADE DE ESTIRÃO DO EQUADOR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM;

Valor: R\$ 323.459,32 (Trezentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Dentre os procedimentos que resultaram na escolha da empresa WR Engenharia para executar obras no município de Atalaia do Norte, está a Carta Convite 03/2023, cujo objeto é a construção da 1ª etapa da pavimentação em concreto na Comunidade Estirão do Equador, ao custo de R\$ 323.459,32 (Trezentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Posteriormente, foi realizada a Tomada de Preços de nº 010/2023, para a conclusão da pavimentação em concreto na Comunidade Estirão do Equador, ao custo de R\$1.245.048,14 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e quatorze reais), que resultou na assinatura do Contrato 042/2023, também com a empresa WR Engenharia e Consultoria Ltda, procedimento este que levou o MPC a requisitar informações da Prefeitura de Atalaia do Norte.

Ou seja, o custo total para a realização de obras de pavimentação na comunidade de Estirão do Equador foi de R\$ 1.568.507,46, correspondente a



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



dois contratos, ambos firmados com a Empresa WR ENGENHARIA, resultantes da CC 03/2023 e da TP 010/2023. Porém, não existem documentos no Portal da Transparência de Atalaia do Norte relativos aos procedimentos licitatórios e nem aos contratos firmados.

Não há como saber, por exemplo, quais motivos levaram a Prefeitura de Atalaia a realizar contratação mediante Convite para iniciar as obras de pavimentação e, poucos meses depois, licitar a conclusão das obras por meio de tomada de preços (onde a mesma empresa se sagrou vencedora).

D) NECESSIDADE DE AFERIMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Considerando o expressivo valor contratado - R\$ 323.459,32 (Trezentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) por meio da Carta Convite 03/2023 e R\$ 1.245.048,14 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e quatorze reais) por meio da Tomada de Preços 010/2023 - para pavimentação em concreto na Comunidade de Estirão do Equador na zona rural do Município de Atalaia do Norte, bem como a total ausência de informações e documentos relativos aos procedimentos de escolha do particular executante da obra e aos contratos firmados, impõe-se exercer o controle da contratação e execução do objeto.

Em consultas realizadas em fontes abertas sobre a empresa contratada, se constata que aquela tem como atividade econômica principal a execução de serviços de engenharia.

Ainda em consulta aos dados cadastrais da empresa WR Engenharia e Consultoria Ltda, vemos que o e-mail e telefones informados são exatamente os mesmos de outra empresa do ramo de engenharia, qual seja, **Portico Engenharia e Consultoria Ltda** (CNPJ 04.824.603-0001/69):



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.450.495/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/02/2020	
NOME EMPRESARIAL W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W R ENGENHARIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SILVES	NÚMERO 995	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.068-010	BAIRRO/DISTRITO RAIZ	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDRACAROLINEXD@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 9195-0520/ (92) 8490-3538	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2020	



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Resultado da Consulta do CNPJ:

- Número do CNPJ: **04824603000169**
- Razão Social: **Portico Engenharia E Consultoria Ltda**
- Nome Fantasia: **MARTINS ENGENHARIA**
- Situação: **ATIVA**
- Motivo Situação:
- Data Situação: **2022-06-20**
- Situação Especial:
- Data Situação Especial: **2022-06-20**
- Abertura: **1983-05-04** - 40 anos, 8 meses e 18 dias
- Natureza Jurídica: **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
- Tipo: **MATRIZ**
- Porte: **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- Simples Nacional: **NÃO**
- MEI: **NÃO**
- Capital Social: **R\$100.000,00**
- Última Atualização: **2023-05-10 00:00:00**

Endereço da Empresa:

- Logradouro: **AVENIDA CASTELO BRANCO**
- Número: **1207**
- CEP: **69065011**
- Complemento:
- Bairro: **CACHOEIRINHA**
- Município: **MANAUS**
- UF: **AM**

Contato da Empresa:

- Telefone: **(92) 9195-0520**
- E-mail: **sandracarolinexd@gmail.com**

No entanto, devido à completa falta de documentos contendo informações sobre os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, não foi possível verificar se esta última empresa participou de alguma das tomadas de preços ou de consultas de preços realizadas por aquele município.

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



No entanto, em razão da omissão injustificada de apresentar os documentos requisitados, o *Parquet* de Contas e esta Corte de Contas estão impossibilitados de aferir a regularidade dos procedimentos licitatórios e o acompanhamento da realização das respectivas despesas.

Não se sabe se o preço estimado, parâmetro empregado pela Administração Pública para julgar a licitação e efetivar a contratação, estão de acordo com as circunstâncias do mercado, se houve cláusulas restritivas da competição, quais empresas participaram, a qualificação técnica e a capacidade econômica da vencedora, a origem, constituição e propriedade das empresas participantes, a fim de aferir a existência de ligação entre a empresa e o órgão licitante, dentre outras possíveis fraudes.

IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:

- a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade da **Tomada de Preços nº 010/2023/CML e da Carta Convite 03/2023**, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se for constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR o Sr. Denis Linder Rojas de Paiva, Prefeito de Atalaia do Norte**, para encaminhar as informações pertinentes ao objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



prevista no art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), referentes aos seguintes itens:

- b.1) Processo Administrativo referente à **TP Nº 010/2023/CML**;
 - b.2) Processo Administrativo referente à **CC Nº 03/2023/CML**;
 - b.3) Contrato 042/2023-PMAN;
 - b.4) Atas das sessões de julgamentos das propostas nos procedimentos licitatórios citados;
 - b.5) Documentos relativos à execução dos contratos firmados em decorrência da **TP 010/2023/CML** e da **CC 03/2023/CML**;
 - b.6) Documentos relativos a outras contratações da Empresa WR Engenharia e Consultoria Ltda. pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
- c) **APLICAR ao Sr. Denis Linder Rojas de Paiva**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, a multa prevista no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/AM (2.423/96), em razão da falta de disponibilização de documentos relativos a licitações e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de atalaia do Norte em *site* oficial.

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 30 de janeiro de 2024.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas